



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página | 1 de 3

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Joel Cardoso

#### VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

#### 1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

#### 2º SECRETÁRIO

Calos Alberto Portella Fontes

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Atos da Presidência

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2021

"Altera os incisos V e VIII do Ato da Presidência nº 03/2021".

**JOEL CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no artigo 26, "caput", da Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992 (Regimento Interno),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados para compor as Comissões abaixo identificadas, os seguintes membros:

I. ...

**V.** Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Julio Cesar Santos da Silva

Elton Aparecido Cezaretti

Carlos A. P. Fontes

**VIII.** Comissão Permanente de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude

Esther Moraes

Felipe Corá

Celso Ávila

Reinaldo Casimiro



Elton Aparecido Cezaretti

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de fevereiro de 2021.

**JOEL CARDOSO**

-Presidente-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor -

## Propostas de Emendas à LOM

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Autoria: Vereador Eiel Miranda e outros.

“Dá nova redação ao Art. 152, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no exercício de suas atribuições e nos termos do que dispõe o artigo 38 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal recebeu a seguinte Proposta de Emenda:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 152 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 152** - Será mantida a Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste destinada a proteger a população que estiver usando os bens do município, bem como será destinada a proteger os bens de uso comum do povo, os bens de uso especial, os bens dominicais, os serviços e as instalações municipais, obedecendo aos preceitos da lei federal, devendo esta corporação desempenhar todas as atribuições trazidas pela legislação federal, que regulamenta às Guardas Municipais.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da LOM, ficando revogadas as disposições em contrário..

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de fevereiro de 2021

**JOEL CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Autoria: Vereador Eiel Miranda e outros.

“Acrescenta os artigos 75-A, 75-B e 75-C, Seção VI ao Capítulo II, do Título II da Lei Orgânica Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no exercício de suas atribuições e nos termos do que dispõe o artigo 38 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal recebeu a seguinte Proposta de Emenda:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os artigos 75-A, 75-B e 75-C, Seção VI ao Capítulo II, do Título II, as Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com a seguinte redação:

#### **Seção VI**

#### **Da Procuradoria Geral do Município**

**ARTIGO 75-A** – A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

**§ 1º** - Lei orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõe e disporá sobre o regimento jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

**§ 2º** - Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, exercerão a representação judicial e a consultoria na forma do caput deste artigo, sendo assegurada autonomia funcional aos seus integrantes.

**ARTIGO 75-B** – São funções institucionais da Procuradoria Geral do município.



- I** – Representar judicial e extrajudicialmente ao Município;
- II** – Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- III** – Representar a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas;
- IV** – Prestar assessoramento jurídico e técnico – legislativo ao Prefeito;
- V** – Promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal;
- VI** – Propor ação civil pública representando o Município;
- VII** – Realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;
- VIII** – Exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

**ARTIGO 75-C** – A direção superior da Procuradoria – Geral do Município compete ao Procurador Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, nomeado pelo Prefeito entre os Procuradores que integram a carreira, na forma da respectiva lei orgânica.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de fevereiro de 2021

**JOEL CARDOSO**  
**Presidente da Câmara Municipal**